



## NOBREZA E CAVALARIA NAS *SIETE PARTIDAS* DE ALFONSO X, O SÁBIO

Doi: 10.4025/8cih.pphuem.3496

Fernando Balbino de Araújo, UEM  
Jaime Estevão dos Reis, UEM

### Resumo

Presentes na sociedade tripartida medieval, no grupo daqueles que lutam (bellatores), os cavaleiros certamente desempenharam um papel fundamental nas batalhas armadas. Desde o fim da Alta Idade Média, a superioridade bélica dos guerreiros a cavalo despertou o interesse da nobreza, que em fins do século XI e durante o século XII, acabou por assumir a instituição da cavalaria. Com a ascensão da cavalaria e o domínio da nobreza, esse grupo social obteve reconhecimento jurídico. A primeira formulação jurídica a respeito da cavalaria foi definida na obra *Las Siete Partidas*, redigida a mando de Alfonso X, o Sábio, cujo título XXI expõe as leis relativas à dignidade cavaleiresca. *Las Siete Partidas*, considerada a grande obra jurídica alfonsina, foi escrita por volta de 1256, por diversos intelectuais, sob a supervisão de Alfonso X. Abordando diversos assuntos pertinentes à sociedade da época, destacamos a Segunda Partida, que trata de assuntos que dizem respeito aos reis, imperadores e outros grandes senhores, na qual os cavaleiros estão inseridos (PARTIDA II, 2003). Com a fonte citada, pretende-se realizar um estudo da relação entre nobreza e cavalaria na obra jurídica de Alfonso X, bem como a origem da ordem dos cavaleiros e sua ascensão à condição de nobre, identificar as qualidades atribuídas aos cavaleiros e a normatização de sua conduta na obra jurídica alfonsina, e por fim, refletir acerca dos ideais cavaleirescos nas *Siete Partidas* e sua relação com a realidade castelhana-leonesa do século XIII.

### Palavras Chave:

Idade Média; Cavalaria;  
Alfonso X.

## Introdução

A cavalaria medieval, tão presente em diversos romances e relatos de batalhas, foi uma unidade de guerra eficiente, coordenada e fatal. Considerados homens corajosos e fiéis a seu líder, os cavaleiros eram introduzidos na Ordem através de rituais iniciáticos. Segundo Franco Cardini, estes rituais constituíam-se de “duras provas de força e de indiferença perante a dor, feridas rituais e provas de destreza, dentro dos limites que a Igreja cristã podia considerar legítimos” (CARDINI, 1989, p. 58).

O cavaleiro, montado em seu cavalo e vestindo sua pesada armadura, juntamente com sua espada ou lança em punho, torna-se um inimigo difícil de ser combatido por um soldado comum. Devido à sua superioridade bélica no campo de batalha, os cavaleiros despertaram o interesse de um grupo específico da sociedade medieval: a nobreza. Os nobres, no fim do século XI e durante o século XII, acabaram por assumir a instituição da cavalaria e, por vezes, confundiram-se como uma única coisa, como aponta Guilherme Queiroz de Souza:

Com uma superioridade bélica desde o fim da Alta Idade Média e temido pelas pilhagens que praticava, o *miles* (cavaleiro) obteve cada vez mais prestígio na sociedade e atraiu os *nobiles* (nobres) a partir do século XI. De forma gradativa, a nobreza controlou a Cavalaria e fez uso exclusivo dela. Um século depois, sobretudo na França, as duas categorias acabaram por se “fundir ou por se confundir” (SOUZA, 2015, p. 2).

De fato, o ofício de cavaleiro não era acessível a todos. Segundo Franco

Cardini (1989), os altos custos de manutenção dos cavalos, armas, vestimentas e serviços a serem prestados, levaram a uma especialização obtida por poucos. Durante os séculos X e XI, nos quais se intensifica a pulverização do poder, principalmente na França, o profissional de guerra, que a partir desse momento era de origem nobre, passa a fazer parte da escolta armada de grandes senhores feudais.

Esse período, também conhecido como “anarquia feudal”<sup>1</sup>, remete-nos a uma época na qual a cavalaria representa a violência na sociedade, haja vista as constantes guerras particulares empreendidas pelos grandes senhores, muitas delas em busca de vingança, que acabavam por afetar aqueles não possuíam meios para se defender.

Uma passagem de Ricardo da Costa, em sua obra *A cavalaria perfeita e as virtudes do bom cavaleiro no Livro da Ordem de Cavalaria (1275)* de Ramon Llull, exemplifica brilhantemente o terror espalhado pelos cavaleiros:

Este grupo social representava a violência, o espírito de agressão e pilhagem da época, pois qualquer pretexto era motivo para esses homens turbulentos lançarem-se uns contra os outros. Estavam assim, sempre matando, em movimento: nas batalhas, caçando o javali, organizando torneios. Mas o maior sofrimento que infligiam às populações – especialmente os camponeses – eram as guerras particulares, as vinganças, chamadas de faídas (*fehde*), isto é, o direito da vítima de um prejuízo causar ao seu autor prejuízo igual. Nestas faídas, a principal estratégia cavaleiresca era arruinar o inimigo matando e aleijando o maior número possível de camponeses,

---

1 Para Franco Cardini, os cavaleiros não respeitavam a propriedade alheia, atacando diversos senhores e camponeses, instalando o caos generalizado. Daí a expressão “anarquia feudal”. CARDINI, Franco. *O guerreiro e o*

cavaleiro. In: LE GOFF, Jacques. **O Homem Medieval**. Lisboa: Editorial Presença, 1989. p. 58-59.

além de destruir suas plantações e celeiros. O objetivo era reduzir as fontes de renda do inimigo (COSTA, 2001, p. 2).

Para impedir tal comportamento, a Igreja intervém, iniciando assim o processo de cristianização da cavalaria, contando com o apoio de aristocratas e até mesmo de guerreiros (CARDINI, 1989, p.59). Com essa intervenção, os atos de guerra passam a ser limitados, para proteger aqueles que eram considerados indefesos, em sua maioria, camponeses, religiosos e mercadores. A cristianização provocou uma “sacralização” dos rituais cavaleirescos, assim como a difusão de certos ideais.

Com a ascensão da cavalaria e o domínio da nobreza, esse grupo social obteve reconhecimento jurídico. A primeira formulação jurídica a respeito da cavalaria foi definida na *Segunda Partida*, redigida sob a supervisão de Alfonso X, o Sábio, cujo título XXI expõe as leis relativas à dignidade cavaleiresca (PISNITCHENKO, 2012, p.2)

### ***Alfonso X e as Siete Partidas***

Alfonso X foi um dos monarcas mais influentes do século XIII, rei de Castela e Leão (1252-1284), o monarca se destacou em várias áreas, em especial ao que diz respeito à cultura e a área jurídica. Como afirma Elaine Cristina Senko, Alfonso “promoveu um grande incentivo aos trabalhos legislativos durante o seu governo com o propósito de construir e estimular para si uma imagem de monarca sábio e justo” (SENKO, 2014, p.2). Sua produção de obras com caráter literário, histórico, científico, artístico e jurídico foram um marco para sua época, e com justa razão o monarca foi chamado de “o Sábio”. (REIS, 2007, p. 12).

Alfonso X deu continuidade ao trabalho de seu pai, Fernando III. Considerado pela historiografia como o “conquistador da Andaluzia”, incorporou a maior extensão territorial do processo de

Reconquista. (REIS, 2007, p. 77). Política essa que foi continuada pelo monarca, que dedicou grande parte de seu reinado à incorporação e organização dos territórios conquistados. Desde que assumiu o trono Alfonso X,

[...] Alfonso X deu continuidade à consolidação do território da monarquia, ao incorporar definitivamente reinos que até então haviam permanecido na condição de vassalo de Castela, como Jerez, Niebla e Murcia, ainda que, com relação a esse último, tenha contado com a colaboração do rei de Aragão, Jaime I (REIS, 2007, p. 228).

Com o objetivo de empreender um projeto de unificação jurídica, que visava a consolidação e a ampliação do poder real, o monarca buscou organizar códigos jurídicos que fossem vigentes em todos os reinos que compreendiam a coroa de Castela, especialmente os territórios conquistados. Dentro desse projeto, podemos destacar três grandes obras: o *Fuero Real*, o *Espéculo* e *Las Siete Partidas*. Como afirma Jaime Estevão dos Reis (2007):

Com efeito, a tentativa de centralização do poder real tencionada por Alfonso X esbarrava nas dificuldades impostas pela pluralidade da legislação vigente nos territórios da Coroa de Castela. Do esforço do monarca em superar tais entraves resulta o seu projeto de unificação jurídica, baseado em três obras fundamentais: o *Fuero Real*, o *Espéculo* e as *Siete Partidas*. (REIS, 2007, p. 183)

*Las Siete Partidas*, fonte desta pesquisa, é considerada a grande obra jurídica alfonsina. Foi escrita por volta de 1256, por diversos intelectuais, sob a supervisão de Alfonso X. A obra foi um compilado de leis, onde eram descritos os mais diversos assuntos. Como afirma Elaine Cristina Senko (2014):

Disposta em sete partes, como o próprio nome sugere, e subdividida em *Títulos* e *Leis*, o trabalho jurídico desenvolvido em *Las Siete Partidas* apresenta ao longo de suas partes os seguintes tópicos essenciais: 1) *La Primera Partida* demonstra o significado da Lei, Direito e sobre a Igreja; 2) *La Segunda Partida* tem como tema o significado de rei e imperador; 3) *La Tercera Partida* trata da justiça; 4) *La Cuarta Partida* discute o matrimônio e a relação do direito de família; 5) *La Quinta Partida* indica as leis do direito de propriedade e sobre a regularização do comércio; 6) *La Sexta Partida* trata dos testamentos e das heranças; 7) *La Séptima Partida* finaliza com as leis penais para grupos específicos na sociedade castelhana (SENKO, 2014, p. 2).

Abordando diversos assuntos pertinentes à sociedade da época, destacamos a *Segunda Partida*, que trata de assuntos que dizem respeito aos reis, imperadores e outros grandes senhores, na qual os cavaleiros estão inseridos (PARTIDA II, 2003).

### ***Las Siete Partidas como fonte para o estudo da cavalaria***

A pesquisa, que ainda se encontra em uma fase inicial, tem por objetivo realizar um estudo da relação entre nobreza e cavalaria na obra jurídica de Alfonso X, bem como a origem da ordem dos cavaleiros e sua ascensão à condição de nobre, identificar as qualidades atribuídas aos cavaleiros e a normatização de sua conduta na obra jurídica alfonsina e, por fim, refletir acerca dos ideais cavaleirescos e sua relação com a realidade castelhana-leonesa do século XIII.

Nas *Siete Partidas*, os cavaleiros são abordados especificamente na *Segunda Partida*, conforme o quadro abaixo:

Título XXI	De los caballeros, e de las cosas que les conviene hacer.
------------	---

Ley I	Por qué razones la caballería, a los caballeros hubieron así nombre.
Ley II	Cómo deben ser escogidos los caballeros.
Ley III	Respeitar e guardar os costumes da nobreza e da hidalguia, o filho de um homem nobre com uma mulher vilã.
Ley IV	Cómo los caballeros deben haber em sí quatro virtudes principales
Ley V	Que los defensores deben ser entendidos.
Ley VI	Que los caballeros deben ser sabidores, para saber cobrar de su entendimiento.
Ley VII	Que los caballeros deben ser bien acostumbrados.
Ley VIII	Cómo deben los caballeros ser areros, e mañosos.
Ley IX.	Cómo deben ser los caballeros muy leales.
Ley X	Que los caballeros deben ser sabidores para conocer los caballos, e las armas que trajeren si son buenas, o no.
Ley XI	Quién ha poder de hacer los caballeros, o no.
Ley XII	Cuáles no deben ser caballeros.
Ley XIII	Qué cosa debe hacer el escudero, antes que reciba caballería.
Ley XIV	Cómo han de hacer hechos los caballeros.
Ley XV	Cómo han de desceñir la espada al novel después que fuere hecho caballero.
Ley XVI	Qué deudo han los noveles con los que los hacen caballeros, e con los padrinos que les desceñen las espadas.
Ley XVII	Qué cosa deben guardar los caballeros, cuando cabalgaren.
Ley XVIII	En qué manera se deben vestir los caballeros.
Ley XIX	Cómo los caballeros deben ser mensurados.
Ley XX	Cómo antes los caballeros deben leer las historias de las grandes hechos de armas, cuando comieren.
Ley XXI	Qué cosas son tenidos los caballeros de guardar.
Ley XXII	Qué cosas deben hacer, e guardar los caballeros, em dichos, e em hechos.
Ley XXIII	En qué manera deben honrar los caballeros.
Ley XXIV	Qué mejoría han los caballeros apartadamente, más que los otros hombres.
Ley XXV	Por cuáles razones pierden los caballeros honra de la caballería.

### ***Considerações finais***

Alfonso X (1221-1284), merecidamente ganhou a alcunha de “o Sábio”. Sua produção no campo literário serve como base para diversas pesquisas nos mais variados campos de estudo. Seu interesse pela cultura permitiu um acesso maior ao conhecimento, não apenas de seus súditos, em sua época, mas também para a humanidade, estudando e analisando os documentos deixados.

A cavalaria obteve destaque jurídico na obra denominada *Las Siete Partidas*. Essa obra faz parte de um extenso projeto jurídico criado pelo rei Alfonso X, na tentativa de unificar seu território sob um sistema de leis homogêneo, reforçando assim sua posição de líder e seu controle nas terras conquistadas. Originalmente chamado de *O Livro das Leis*, a obra foi um marco no que diz respeito à unificação do direito medieval hispânico e normatiza a sociedade em todos os seus aspectos, esse código, todavia, só foi implantado definitivamente no reinado de Alfonso XI (1311-1350), bisneto de Alfonso X.

Dado o papel desempenhado pelos *bellatores* no contexto social e político, essa ordem despertou o interesse da nobreza castelhano-leonesa. Por fim, as duas ordens (nobreza e cavalaria) acabaram por se fundir, transformando-se em uma ordem forte e poderosa. O ofício de cavaleiro era deveras custoso para a época, pois o próprio deveria comprar suas armas, armadura e cavalo. Logo, a nobreza foi a única classe social a obter acesso a tal status.

Com a expansão e o fortalecimento da ordem da cavalaria, ela foi agregada no conjunto de leis criadas pelo rei Alfonso X, obtendo assim reconhecimento jurídico. A Partida Segunda, que trata em específico dos direitos e deveres da cavalaria e do cavaleiro, fornece uma visão importante sobre tal ordem, sobre seu comportamento e o que era esperado de um cavaleiro. Neste projeto, busca-se

analisar suas origens, ascensão à condição de nobre, além dos valores que lhes eram atribuídos – ideais de cavaleiros perfeitos – e as regras de conduta que definiam sua atuação na sociedade.

O presente projeto de pesquisa encontra-se em fase inicial de produção. Atualmente, encontra-se em estágio de leitura e análise da fonte documental, assim como as obras relacionadas ao monarca e a situação da Península Ibérica em sua época de reinado. Após uma análise mais profunda sobre o tema proposto, procuraremos entender a ordem da cavalaria no contexto castelhano-leonês e sua relação com a nobreza na época de Alfonso X, o Sábio.

### Referências

- ALFONSO X EL SABIO. **Las Siete Partidas**. Madrid: Editorial Reus, 2004.
- CARDINI, Franco. O guerreiro e o cavaleiro. In: LE GOFF, Jacques. **O Homem Medieval**. Lisboa: Editorial Presença, 1989.
- COSTA, Ricardo da. **A cavalaria perfeita e as virtudes do bom cavaleiro da Ordem da Cavalaria**. Disponível em: <http://www.ricardocosta.com/artigo/cavalaria-perfeita-e-virtudes-do-bom-cavaleiro-no-livro-da-ordem-de-cavalaria-1275-de-ramon>. Acesso em: 22/08/2017.
- REIS, Jaime Estevão dos. **Território, Legislação e Monarquia no Reinado de Alfonso X, o Sábio (1252-1284)**. Assis: UNESP, 2007. Tese Doutorado – UNESP, 2007.
- PISNITCHENKO, Olga. **Cavalaria em Castela através das obras legislativas de Alfonso X**. Disponível em: [http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1339780925\\_ARQUIVO\\_Cavalaria1.pdf](http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1339780925_ARQUIVO_Cavalaria1.pdf). Acesso em: 22/08/2017.
- SOUZA, Guilherme Queiroz de. **Adoubement e Cavalaria no Ocidente Feudal: o Eracle (c. 1159-1184) de Gautier d'Arras**. Disponível em: <http://www.revistamirabilia.com/sites/default/files/pdfs/21-21.pdf>. Acesso em: 22/08/2017.
- SENKO, Elaine Cristina. **O projeto político de Alfonso X (1252 – 1284) em seu trabalho jurídico “las siete partidas”**. Disponível em: [www2.pucpr.br/reol/index.php/helikon?dd99=pdf&dd1=12457](http://www2.pucpr.br/reol/index.php/helikon?dd99=pdf&dd1=12457). Acesso em: 22/08/2017.